
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.954, DE 28 DE MARÇO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 031/2000, de 22 de março de 2000. Editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declarou a existência de Situação de Emergência nos bairros daquele Município que se encontram em situação crítica ocasionada pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, que ultrapassou a cota de 12,58 metros, em consequência das fortes chuvas que atingem a região, inundando por completo os Bairros de Santa Rosa, Francisco Coelho, Marabá Pioneira, Amapá, Folha 33, Santa Rita, Independência, Novo Planalto, Povoado de São Felix e Geladinho, afetando diretamente cerca de 653 famílias, com comprometimento da segurança da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de Situação de Emergência, dimensionada como de intensidade de nível II, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto federal nº 895, de 16 de agosto 1993, a fim de que passe a Ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 031, de 22 de março de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declarou a existência de Situação de Emergência em diversos bairros daquele Município.

Art. 2º - Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência, desta aprovação, passando a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 22 DE MARÇO DE 2000.

*Este Decreto foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 3.954, de 28 de março de 2000, publicado no DOE nº 29.181, de 29 de março de 2000.

Declara como situação de emergência, as áreas do Município de Marabá, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio nos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 12 do Decreto Federal nº 895/93 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e ainda:

Considerando a enchente conjunta dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, que alcançou a cota de 12,58 metros, no dia 22 de março de 2000, fato esse que vem provocando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, já inundando inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os bairros da Santa Rosa, Francisco Coelho (Cabelo Seco), Marabá Pioneira, Amapá, Folha 33, Santa Rita, Independência, Novo Planalto, Povoado de São Félix e Geladinho etc., conforme croqui anexo a este decreto;

Considerando que as referidas cheias tem provocado várias situações de desastre, ocasionando danos de ordem materiais e de prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos também anexos a este Decreto;

Considerando que a situação apresenta-se caracterizada conforme a Resolução COMDER, como sendo desastre de médio porte;

Considerando que, conforme as informações oriundas do satélite, a tendência é de aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins;

Considerando a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos e prédios públicos ou cedidos por particulares;

Considerando a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provocada pelas enchentes dos rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão de ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,58 metros, inundando vários locais da cidade de Marabá.

Parágrafo Único - Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme a prova documental anexo, através de croqui da área afetada, e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo a mesma traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência, e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência aos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em caso de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, remédios, etc., prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 22 de março de 2000.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal em exercício

DOE nº 29.181, de 29/03/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ